

PORTARIA FF N° 189/2017

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Consultivo da Estação Ecológica EE de Data de emissão: 14/12/2017 Ribeirão Preto, biênio 2017-2019.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Artigo 1° - O Conselho Consultivo da EE de Ribeirão Preto será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

- I Do Poder Público:
- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- c) 1 (um) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto;
- d) 1 (um) representante indicado pela Universidade de São Paulo;
- e) 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
- II Da Sociedade Civil:
- a) 2 (dois) representantes indicados por instituições de ensino e pesquisa;
- b) 1 (um) representante do setor produtivo;
- c) 1 (um) representante indicado por organizações não governamentais ambientalistas;
- d) 1 (um) representantes indicados por organizações não governamentais
- Artigo 2º A Fundação Florestal publicará publicará edital convidando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.
- Artigo 3º Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 1 cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento:
 - 2 comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e
 - 3 cópia da ata de constituição da diretoria atual.
- Artigo 4º A ficha de cadastro preenchida, anexada ao edital, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos, nos endereços indicados no edital.





Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação Florestal.

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitados previstos acima.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 14 de dezembro de 2017.

WALTER TESCH
Diretor Executivo

